



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 4/2023 - IBRAM/PRESI

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, parte integrante do processo 00391-00002479/2023-21, que trata da **compensação florestal** pela supressão de remanescente de vegetação nativa que entre si firmam de um lado a **ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL RESERVA JARDINS**, inscrita sob o CNPJ/MF 40.062.966/0001-789, situada na FAZENDA PRETA DENTRO DA FAZENDA SANTA BÁRBARA – DF 140 KM 3, representada neste ato pelo(a) **Sr. THALES THIAGO SOUSA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante designado(a) COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pela Presidente, o **Sr. RÔNEY TANIOS NEMER**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado Brasília Ambiental, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei nº 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.469/201802.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de 2,01 hectares de remanescente de vegetação nativa, equivalente a 8,04 hectares, conforme aprovado pelo Parecer Técnico nº. 144/2023 (107253392), parte indissociável deste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

3.1. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de preservação voluntária de remanescentes de vegetação nativa nos termos do Decreto nº 39.469/2018, art. 20, inciso IV.

3.2. A compensação florestal, objeto deste Termo de Compromisso, é equivalente à preservação voluntária de 8,04 hectares de remanescentes de vegetação nativa em imóvel rural situado em Niquelândia - GO, que será preservada por meio de Servidão Ambiental temporária, conforme proposta contida na Carta nº. 353/2022 (98844890) e aprovada por meio do Parecer Técnico nº. 144/2023 (107253392).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

4.1. O acompanhamento será executado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, órgão responsável pela execução da política ambiental no Distrito Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1. O COMPROMITENTE deverá apresentar todas as informações solicitadas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL para o cumprimento da compensação florestal.

5.2. O COMPROMITENTE deverá arcar com todas as despesas para quitação da obrigação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO

6.1. O COMPROMITENTE deverá apresentar, de acordo com a proposta escolhida:

6.1.1. a escritura do imóvel com Servidão Ambiental perpétua ou temporária averbada;

6.1.2. o registro da Reserva Legal adicional no Cadastro Ambiental Rural, quando tratar-se de imóvel rural passível de registro junto ao SICAR;

6.1.3. a declaração de que a RPPN foi instituída.

6.2. O BRASÍLIA AMBIENTAL terá o prazo de até 06 (seis) meses após o interessado apresentar a comprovação para emissão do Termo de Quitação.

6.3. Considerando a ocorrência de processo administrativo junto ao TCDF a respeito da adequabilidade da averbação de Servidão Ambiental em outra Unidade da Federação, fica a quitação presente Termo condicionado ao aceite daquele Tribunal acerca de sua viabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de **5 (cinco) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

7.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL. Nesta hipótese deverá ser elaborada nova proposta de compensação florestal, que deverá ser submetida à análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

9. **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO**

9.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez, desde que tenha menos de um ano da assinatura do termo.

9.2. Não se aplica o item anterior em caso de decisão desfavorável em relação ao item 6.3 do presente Termo.

9.2.1. Uma vez rejeitada a proposta pelo TCDF, o interessado deverá apresentar, no prazo de até 180 dias a contar da publicação da sentença, nova proposta de compensação florestal, sob risco de execução do mesmo, além de multa.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

10.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

11.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00002479/2023-21.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00002479/2023-21.

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

THALES THIAGO SOUSA SILVA

Representante de ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL RESERVA JARDINS

Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **Thales Thiago Sousa Silva, Usuário Externo**, em 14/03/2023, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TÂNIO NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 17/03/2023, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00002479/2023-21

Doc. SEI/GDF 108106082